



Prefeitura Municipal de Guanhães

A Comissão de:
Finanças, Orçamento e
Tomada de Contas

Sala das Sessões 20/05/02

See
PRESIDENTE

A Comissão de:
Legislação, Justiça e Redação

Sala das Sessões 20/05/02

See
PRESIDENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROJETO DE LEI N° 25 /2002

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG, ATRAVÉS DO SEU PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-BNDES, ATRAVÉS DO BANCO BRASIL S.A., NA QUALIDADE DE MANDATÁRIO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Guanhães, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, usando das atribuições que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de GUANHÃES/MG autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 471.800,00 (Quatrocentos e setenta e um mil e oitocentos reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação,

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e de Gestão dos Setores Sociais Básicos ,do BNDES.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável a modo pró-solvendo, as receitas a que se referem o artigo 159, inciso "I", alínea "b" e parágrafo 3º da Constituição Federal ou outros recursos que, com finalidade idêntica venham a substituí-los.

Parágrafo Único – Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no “caput” fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art.4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, aos 22 de Abril de 2.002.

Dr. José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal



Aprovado em 10 discussão
Sala das sessões 05/08/2003

PRESIDENTE

A SANÇÃO

A circular blue ink stamp. The outer ring contains the text "CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI" at the top and "BAHIA" at the bottom. In the center, the word "SEL" is handwritten in cursive script.

PARECER DA COMISSÃO DE

Finanças (ba) Conta

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 2325 / 2002

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devolvemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 05 de agosto de 2002
assim como consta na ata da reunião de Conselho de Defesa do Crédito Pessoal, realizada no dia 26 - Março de 2002, na sede da Prefeitura Municipal de Guamares.

PRESIDENTE
Sergio Moraes de Oliveira
MEMBRO EFETIVO
José Mário de Oliveira
MEMBRO EFETIVO

PARECER DA COMISSÃO DE
Desenvolvimento, Justiça e Redação
Após analisarmos o Projeto de Lei nº 95/2002
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devol-

vemos à MESA DIRETORA do Conselho de Finais.
Salão das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães
dia 05 de agosto de 2002 informando o termo de que os mesmos
adotados 05 agosto 2002

Flávio Dino - Presidente da República - 2019-2020 - 48.º

PRESIDENTE
J. Ballkar Presidente efetivo da chamaço O - Mita
MEMBRO EFETIVO
Mr. Manaka Sirti

MEMBRO EFETIVO

elgash ob chud zash. m.